



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº _____ de 17 de fevereiro de 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL QUE CELEBRAM COMO OUTORGANTE CEDENTE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E COMO OUTORGADO CESSIONÁRIO O MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal convalida e autoriza a celebração do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel, que fazem como Outorgante/Cedente o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e como Outorgado Cessionário o Município de Ibatiba, sob o nº 1/2023/CAF-ES/SER-ES e Processo nº 50617.000824/2021-42.

Parágrafo único. A presente Cessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da cedente, mediante a lavratura do respectivo termo aditivo.

Art. 2º. A presente Cessão tem como objeto o imóvel situado na Rodovia BR 262, KM 159, RIP nº 5709.00019.500-1, com 64,78 m² de área construída e 129,42 m² de área coberta, situada neste município.

Art. 3º. O presente imóvel será destinado para a implantação do Centro de Apoio ao Turismo, Agroindústria e Artesanato.

Art. 4º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas às suplementações, se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos
dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (17/02/2023).**

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.02.17
17:08:23 -0200

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

Processo nº 50617.000824/2021-42

TERMO DE CESSÃO nº 1/2023/CAF - ES/SRE - ES

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO OUTORGANTE CEDENTE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, E COMO OUTORGADO CESSIONÁRIO O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/000100, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, CEP 29.050-625, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante designado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, Analista em Infraestrutura de Transportes, com domicílio legal na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, CEP 29.050-625, Vitória/ES, Matrícula DNIT nº 39616, inscrito no CPF/MF sob o nº ***461.530-**, nomeado pela Portaria nº 549, de 29 de novembro de 2018, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, publicada na Seção 2 do DOU, de 30 de novembro de 2018, tendo competência administrativa delegada pela Portaria nº 6.084 de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2022, e, de outro lado, o Município de Ibatiba, inscrita no CNPJ nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba - ES, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr(a). LUCIANO MIRANDA SALGADO, portador da Cédula de Identidade nº. **.108.***, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº, ***.634.497-**, firmam o TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente termo fundamenta-se no art. 2º do Decreto nº 8.376, de 15/12/2014, art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760/46, art. 18 da Lei nº 9.636/98 e Portaria nº 6.084, de 26/10/2022 que delega competência aos Superintendentes Regionais nos estados para, no âmbito de suas respectivas jurisdições celebrar, alterar, prorrogar e rescindir contratos de cessão de uso de imóveis da União sob administração do DNIT.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Por este instrumento, o CEDENTE outorga o direito de uso gratuito do imóvel, descrito na Cláusula Terceira, não havendo transferência de domínio pleno, não sendo concedido todos os poderes inerentes à propriedade à CESSIONÁRIA.

O imóvel cedido tem como finalidade a utilização para instalação do Centro de Informações Turísticas e do Artesanato da Terra dos Tropeiros por parte da CESSIONÁRIA. As características específicas do imóvel constam do Termo de Recebimento anexo ao presente termo.

Cláusula Terceira – Do bem imóvel cedido

Imóvel situado na Rodovia BR 262/ES, km 159, RIP nº 5709.00019.500-1, localizado no município de Ibatiba/ES, com 64,78m² de área construída e 129,42m² de área coberta.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do DNIT, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo.

Este termo terá sua vigência e sua eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, que ficará a cargo do Outorgante/Cedente.

O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo por decisão do Cedente.

Cláusula Quinta – Das Obrigações

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – Retirar do imóvel os bens móveis porventura nele existentes, de propriedade do DNIT, armazenando-os, conservando-os e responsabilizando-se por sua guarda em local previamente aprovado pelo DNIT, sem qualquer ônus para o CEDENTE;
- II – Zelar pelo imóvel cedido, realizar sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente;
- III – Não destruir, demolir, mutilar, fazer construção na vizinhança que impeça ou reduza a visibilidade ou ambiência do bem, sem prévia autorização do DNIT;
- IV – Permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores do DNIT e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- V – Providenciar todos os procedimentos de licenciamento das obras junto aos órgãos competentes e obter todas as licenças necessárias antes de iniciar a execução de qualquer obra do Projeto;
- VI – Realizar serviços de manutenção respeitando as características do bem;
- VII – Obedecer à supervisão e fiscalização, a qualquer tempo, do DNIT;
- VIII – Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas nos incisos I, II, V e VI desta Cláusula, em decorrência de contrato, convênio, ou prestação de serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais;
- IX – Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos não previstos nos incisos I, II, V, VII e VIII desta Cláusula, com quem quer que seja, relacionados com a utilização dos bens imóveis objeto deste Termo;
- X – Pagar as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do contrato;
- XI – Pagar os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização;
- XII – Manter o DNIT livre e isento, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente Termo;
- XIII – Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Termo, salvo nos casos autorizados nos incisos XIX e XX;
- XIV – Designar pessoa para acompanhar e responsabilizar-se por manter contato e atender as solicitações, recomendações e visita do DNIT ou terceiros contratados ao local destes bens;
- XV – Incluir a logomarca do DNIT em todo o material de divulgação;
- XVI – Incluir a logomarca do DNIT na(s) PLACA(s) de identificação do(s) imóvel(s), as suas expensas, conforme orientação a ser dada pelas Instituições;
- XVII – Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para tomar posse do imóvel cedido, sobretudo na hipótese de o mesmo, total ou parcialmente, estar ocupado por terceiros;
- XVIII – Devolver a posse do imóvel à OUTORGANTE CEDENTE, em condições iguais ou melhores do que aquelas verificáveis no momento em que se operou a cessão, conforme identificadas em vistoria feita pelo DNIT, em até sessenta dias, caso implementada qualquer das situações previstas na cláusula sétima;
- XIX – O CESSIONÁRIO poderá cobrar taxa, preço e ingresso e/ou ceder a terceiros parte do imóvel para instalação de comércio suplementar ao funcionamento das atividades culturais, mediante certame ou concurso de projeto, no prazo máximo de cinco anos;
- XX – A cessão a terceiros de parte do imóvel para instalação de comércio deverá ser acessória à finalidade prevista no presente instrumento de cessão;
- XXI – Responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes a área de que trata este Contrato, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.
- XXII – Providenciar todos os atos necessários à regularização cartorial do bem com a finalidade de viabilizar legalmente uma futura doação à CESSIONÁRIA, incluindo pesquisas cartoriais, levantamentos físicos e pagamentos de taxas.

São obrigações do CEDENTE:

- I - Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração do imóvel, para que sejam mantidas as suas características originais.
- II - Fiscalizar periodicamente o fiel cumprimento deste contrato.

O CESSIONÁRIO fica autorizada a realizar toda e qualquer obra de benfeitoria, com o objetivo de implantar o projeto descrito no Plano de Trabalho (DOC SEI Nº 9093052).

Não caberá ao CESSIONÁRIO qualquer indenização ou ressarcimento pelas despesas que venham a ser realizadas, ainda que de natureza necessária, útil ou voluptuária, observando em qualquer caso a legislação aplicável.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Considerar-se-á rescindindo o presente contrato, retomando o imóvel à posse do CEDENTE, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I - Se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada.
- II - Se ocorrer descumprimento, por parte do CESSIONÁRIO, de cláusula contratual.
- III - se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;
- IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente.

O CEDENTE poderá dar por findo o presente instrumento, de pleno direito, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o CESSIONÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição desse termo.

O presente termo tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento o CEDENTE pode revogar unilateralmente o presente termo de cessão, retomando o objeto, não cabendo indenização ao CESSIONÁRIO.

Cláusula Oitava – Da Publicação

O CEDENTE promoverá às suas expensas a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Nona – Do Foro

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam o Superintendente Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo como OUTORGANTE/CEDENTE, e o Sr. Prefeito Municipal de Ibatiba, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, presentes a todo ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Assinado Eletronicamente

ROMEU SCHEIBE NETO

Superintendente Regional - SR/DNIT/ES

Assinado Eletronicamente

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito de Ibatiba

Testemunhas:

Assinado Eletronicamente

GERALDO TADEU DO E S AZEVEDO

Coordenador de Administração e Finanças DNIT/ES

Assinado Eletronicamente

JULIANA CLETO FERREIRA CARDOSO

Coordenador de Administração e Finanças DNIT/ES - Substituta